



Regulamento do Concurso Nacional Ovinos da Raça Merina Branca

Nº 1 / 2025

BEJA | PORTUGAL
TODO O ALENTEJO DESTE MUNDO



REGULAMENTO

Artigo 1º

A ACOS - Associação de Agricultores do Sul, com a orientação técnica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária vai realizar o “*Concurso Nacional de Ovinos da raça Merina Branca N.º 1/2025*”, integrado na 41ª OVIBEJA.

Com este concurso pretende-se estimular e orientar os criadores na produção de animais que pelas suas características étnicas e aptidões funcionais possibilitem a melhoria da produtividade e da sustentabilidade ambiental das respetivas explorações.

Artigo 2º

O concurso realizar-se-á a partir das 10.00 horas do dia 30 de Abril no Pavilhão da Pecuária do Parque de Feiras e Exposições Manuel de Castro e Brito, em Beja.

Artigo 3º

As diferentes operações do concurso decorrerão em obediência ao seguinte calendário:

- a) Inscrição: será efetuada pelos interessados até 15 de Abril na sede da ACOS ou através dos endereços eletrónicos geral@acos.pt ou mmadeira@acos.pt;
- b) Admissão: os animais inscritos deverão estar presentes no local do concurso e exposição até às 20.00 horas do dia 29 de Abril, a fim de serem submetidos à apreciação do Júri de Admissão;
- c) Classificação: admitidos e arrumados os animais nos lugares que lhe são destinados, a classificação do concurso será feita no dia 30 de Abril a partir das 10.00 horas, salvo alteração por proposta da Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Merina - ANCORME;
- d) Os animais admitidos manter-se-ão no recinto até às 08.00 horas do dia 5 de Maio de 2025, devendo ser retirados pelo respetivo proprietário, ou seu representante, até às 17.30 horas deste mesmo dia.

Artigo 4º

O concurso é reservado a animais de produção nacional da raça indicada no Artigo 1º.

Artigo 5º

Os animais a apresentar a concurso deverão:

- a) Estar em bom estado sanitário e sem sinais que indiquem comprometimento do Bem-Estar Animal;
- b) Não apresentar taras físicas ou comportamentais;
- c) Estar identificados oficialmente em conformidade com as disposições legais em vigor;
- d) Estar inscritos no Livro Genealógico;
- e) Cumprir o estipulado no “Regulamento Sanitário e de Bem-Estar Animal dos Ovinos, Caprinos e Bovinos” em vigor na 41ª OVIJEJA”, que se anexa.

Artigo 6º

A ACOS proporá à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária o Júri que procederá à classificação dos animais inscritos, e que será constituído por um Presidente e por Vogais em número suficiente para a realização dos trabalhos em tempo útil.

O Presidente do Júri solicitará a indicação de representantes de criadores para fazerem parte do Júri.

Artigo 7º

Ao Júri de Classificação compete promover a classificação dos animais admitidos de harmonia com a tabela de pontuação estabelecida (ver ANEXO I).

Artigo 8º

Ao Secretário Técnico da raça, que poderá integrar o Júri de Classificação caso o seu Presidente assim o entenda, compete prestar todas as informações de cariz genealógico e zootécnico que os jurados entendam ser relevantes para a avaliação dos ovinos em concurso.

Artigo 9º

a) Os concorrentes podem reclamar das decisões do Júri, apresentando para o efeito a reclamação ao Presidente do Júri, desde que o façam por escrito no prazo de 1 hora, a contar do momento que foram tornados públicos os resultados, mediante o depósito da quantia de 150 €, que lhe será devolvida na hipótese de decisão favorável.

b) Para a resolução das reclamações apresentadas, o Presidente do Júri decidirá.

Artigo 10º

Constituem obrigações ou responsabilidade dos concorrentes:

- a) Não apresentar mais de 2 grupos em cada classe;
- b) O esclarecimento dos membros do Júri sobre todos os assuntos que interessem à apreciação e julgamento dos animais;
- c) Não retirar animais do recinto do concurso sem autorização do Presidente do Júri e do Diretor de Feira.

Artigo 11º

O Júri poderá deixar de atribuir prémios sempre que entenda que os animais apresentados não revelem nível zootécnico satisfatório.

Artigo 12º

Os animais são distribuídos por agrupamentos étnicos e por classes.

Artigo 13º

Constituir-se-ão as seguintes classes:

- 1ª classe - Carneiro;
- 2ª classe - Malato (com idade ≥ 1 ano e ≤ 2 anos);
- 3ª classe - Grupo de 3 Ovelhas;
- 4ª classe - Grupo de 3 Malatas (com idade ≥ 1 ano e ≤ 2 anos).

Para os animais pertencentes à 1ª classe (Carneiro) será considerado o valor genético do peso aos 70 dias (efeitos directos) na pontuação do concurso.

Artigo 14º

Em cada classe em concurso haverá, em função da pontuação obtida, um 1º Classificado, um 2º Classificado e um 3º Classificado.

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO
(a que se refere o Artigo 7.º)

Elementos de Apreciação	Machos	Grupo de Fêmeas
Caracteres étnicos	1,0	1,0
Caracteres lanares	1,5	1,5
Conjunto de formas	1,0	1,0
Desenvolvimento (de acordo com o estalão da raça)	2,0	2,0
Garupa e Coxa	1,5	1,0
Homogeneidade do grupo	-	1,5
Membros	1,5	1,0
Peito, costado, dorso e rins	1,5	1,0

Beja, 3 de Março de 2025